	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

DADOS GERAIS	
Requisitante:	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Gestor do Contrato	EDINEI PEDRO ROCHA – SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Fiscal do Contrato	CLÉSIO ZADROSKI ROCHA – ADMINISTRADOR DO CENTRO DE TRIAGEM

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

A presente dispensa visa atender a necessidade imperativa e urgente do conserto do ESTEIRAS pertencente ao Centro de Triagem e Resíduos Sólidos do município de Maracajá, a qual se encontra operando em condições críticas, com capacidade mínima de funcionamento e risco iminente de rompimento das borrachas que compõem o sistema. A manutenção corretiva desse equipamento é fundamental para garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados à comunidade.

A correia transportadora é equipamento essencial para o funcionamento do Centro de Triagem, responsável pelo transporte e separação dos resíduos sólidos recicláveis. O comprometimento do equipamento poderá paralisar as atividades do setor, ocasionando acúmulo de resíduos, interrupção dos serviços públicos de limpeza urbana e riscos ambientais e sanitários.

A paralisação das esteiras gera uma série de impactos negativos que afetam diretamente a qualidade de vida da população e a capacidade de resposta da administração municipal para os serviços essenciais para à população maracajaense. A rápida recuperação deste equipamento garantirá a continuidade dos serviços essenciais, a otimização dos recursos públicos e a satisfação da comunidade.

Diante dessa situação, verifica-se a necessidade urgente de intervenção técnica para substituição e/ou reparo das partes danificadas, a fim de evitar a ocorrência de danos maiores e garantir a continuidade dos trabalhos realizados pela equipe do Centro de Triagem.

Assim, a contratação direta encontra amparo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação em caso de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitando-se ao que for necessário ao atendimento da situação emergencial.

Ressalta-se que o valor estimado para o conserto da esteira enquadra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, e que a contratação direta atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, assegurando o pronto restabelecimento das atividades operacionais do Centro de Triagem.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se legal, necessária e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que visa garantir a continuidade dos serviços essenciais, evitar prejuízos ambientais e operacionais, e zelar pela conservação do patrimônio público municipal.

2. Levantamento do mercado (alternativas)

Entre as soluções possíveis, usualmente cogitadas pelo município, encontram-se as seguintes alternativas estão disponíveis:

a) Conserto com Mão de Obra Própria do Município:

- **Vantagens**: Menor custo direto, utilização de servidores e recursos internos.

 Desvantagens: Município precisa ter profissionais capacitados, ferramentas específicas e peças disponíveis. Pode haver demora se a estrutura for insuficiente.

b) **Contratação de Empresa Especializada para o Conserto (Serviço Terceirizado)**

- **Vantagens**: Atendimento por profissionais qualificados, menor tempo de reparo, garantia dos serviços e peças, emissão de nota fiscal.
- **Desvantagens**: Custo maior comparado à mão de obra própria.

c) **Aquisição de Esteiras**

- **Vantagens**: Elimina os custos com manutenção frequente, equipamento novo com garantia, maior eficiência e menor risco de falhas.
- **Desvantagens**: Alto investimento inicial, demora no processo licitatório, possível inviabilidade orçamentária.

3. Descrição da solução adotada:

A solução a ser contratada consiste na **contratação de empresa especializada para o conserto das esteiras,** tendo em vista o atendimento por profissionais qualificados, menor tempo de reparo, garantia dos serviços e peças. Esta alternativa levou-se em consideração por ser viável quando não há estrutura própria, profissionais especializados na administração para a realização do serviço, especialmente em situações de urgência ou quando há necessidade de substituição de peças específicas.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

4.1. Tendo em vista a urgência no conserto do equipamento a execução deve no prazo de até 4 (quatro dias).
4.2. As peças e mão de obra deverão ter **garantia** mínimas de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal.

5. Estimativa do valor da contratação:

O custo estimado da presente contratação para o conserto das esteiras é de R$ 36.253,50 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), englobando mão de obra e peças novas, considerando a pesquisa de mercado realizada com empresas especializadas e anexada aos autos do processo licitatório, utilizando para tanto o menor preço.

6. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Considerando que se trata de um único item (serviço) de contratação, a solução não se enquadra como parcelada.

7. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

8. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

Justificativa da ausência: O Município de Maracajá não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

9. Resultados pretendidos:

Com a execução dos serviços de manutenção corretiva na correia transportadora do Centro de Triagem do Município de Maracajá, espera-se:

- **Restabelecer a plena capacidade operacional da esteira transportadora**, garantindo o funcionamento contínuo e seguro do equipamento;
- **Evitar o rompimento das borrachas e demais componentes**, prevenindo a paralisação total das atividades do Centro de Triagem;
- **Assegurar a continuidade dos serviços públicos de coleta, separação e destinação de resíduos sólidos recicláveis**, evitando acúmulo de materiais e transtornos ambientais;
- **Reduzir riscos de acidentes de trabalho** e danos materiais decorrentes do mau funcionamento do equipamento;
- **Aumentar a eficiência e produtividade** das equipes de triagem, promovendo melhores condições de trabalho e desempenho operacional;
- **Preservar os bens públicos municipais**, prolongando a vida útil do equipamento e reduzindo custos com futuras manutenções corretivas mais complexas.

Com essa ação, a Administração Municipal reforça seu compromisso com a coleta de lixo e seu destino, deixando com visual de uma cidade limpa e reciclada, a **manutenção preventiva e corretiva** e a **eficiência na aplicação dos recursos públicos**.

10. Providências a serem adotadas:

Antes da celebração do contrato de conserto das esteiras pertencente ao Centro de Triagem e Resíduos Sólidos da Prefeitura Municipal, a Administração deverá adotar uma série de providências essenciais. Primeiramente, é fundamental que a Administração realize uma análise detalhada das propostas recebidas, assegurando que o fornecedor escolhido atenda a todas as especificações técnicas e requisitos legais estabelecidos no edital de dispensa. Essa análise deve incluir a verificação da documentação apresentada, como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação de experiência e capacidade técnica do fornecedor.

Considerando a importância das esteiras para os trabalhos de reciclagem e destino final dos lixos, a administração municipal deverá ainda:

1. **Avaliação Técnica Inicial**
   Foi realizada uma vistoria técnica preliminar no equipamento, constatando-se a necessidade de serviços de manutenção corretiva e substituição de peças essenciais ao seu pleno funcionamento.
2. **Execução e Fiscalização do Serviço**
   Após a contratação, os serviços serão executados no prazo estabelecido em contrato, com acompanhamento e fiscalização técnica por parte do Departamento de Meio Ambiente e Turismo, garantindo a qualidade e a segurança do conserto realizado.
3. **Retorno do Equipamento à Atividade**
   Finalizado o conserto, será reintegrado às operações, permitindo a retomada imediata dos serviços públicos de coleta de lixo em benefício da população local.

Essas providências visam assegurar a celeridade, a legalidade e a eficiência no processo de manutenção, reafirmando o compromisso da Prefeitura Municipal de Maracajá com a valorização das ruas e avenidas e o desenvolvimento sustentável que compõe o município.

11. Possíveis impactos ambientais:

A contratação do conserto das esteiras, pode gerar impactos socioambientais, devendo a empresa contratada para o conserto das esteiras adotar uma série de cuidados preventivos e corretivos para evitar ou mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade. Esses cuidados estão relacionados principalmente ao manuseio de resíduos, uso de substâncias químicas, consumo de recursos e descarte de materiais.

Ainda, a não realização imediata dos serviços de manutenção na correia transportadora do Centro de Triagem poderá gerar impactos ambientais negativos significativos, tais como:

- **Acúmulo de resíduos sólidos recicláveis e rejeitos**, em virtude da paralisação das atividades de triagem, comprometendo a destinação ambientalmente adequada dos materiais;
- **Aumento do volume de resíduos destinados ao aterro sanitário**, reduzindo a taxa de reaproveitamento e reciclagem do município;
- **Risco de proliferação de vetores e mau odor**, decorrentes do acúmulo de lixo no pátio de triagem;

- **Poluição visual e contaminação do solo e das águas pluviais**, caso o armazenamento temporário dos resíduos seja feito de forma inadequada;
- **Comprometimento do cumprimento das políticas de gestão de resíduos sólidos**, especialmente as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A manutenção corretiva, portanto, visa evitar esses impactos, assegurando o funcionamento contínuo e ambientalmente adequado do Centro de Triagem e a eficiência do sistema municipal de gestão de resíduos.

12. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, dada a urgência do caso em específico, que assim definiu:

12.1. **Modalidade de Licitação**: Dispensa de Licitação:

12.2. **Justificativa**: o conserto imediato das esteiras integrante do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos do Departamento de Meio Ambiente e Turismo, faz-se necessário, tendo em vista que se encontra com capacidade reduzida, em decorrência de avarias mecânicas identificadas, com o possível rompimento da borracha da esteira principal por onde trilham os resíduos sólidos, comprometendo significativamente a prestação dos serviços essenciais à população. Ressalta-se que a paralisação prolongada deste equipamento prejudica diretamente as políticas públicas voltadas à coleta de lixo e ao atendimento das demandas do município.

12.3. Considerando a urgência na realização do conserto, a especificidade do serviço, a necessidade de peças compatíveis com o modelo das esteiras e a inviabilidade de se promover processo licitatório no tempo necessário para a solução do problema sem prejuízo ao interesse público, justifica-se a **contratação direta com dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 031/2023, que permite a contratação direta em decorrência do pequeno valor.

12.4. Além disso, o valor estimado do serviço encontra-se dentro dos **limites legais para dispensa**, conforme prevê a legislação.

12.5. **Critério de julgamento**: Menor Preço por lote: considerando que o referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Maracajá/SC, 14/10/2025

EDINEI PEDRO ROCHA
Secretária de Meio Ambiente e Turismo